

Carta de Recomendação

Instituição Participante: TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. (“Instituição”)

Código: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹

Data do aceite: 28/11/2025

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de AGRT e das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” (“RPs de AGRT”)², verificados no desempenho da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento em participações (“FIPs”), por parte da Instituição, em virtude de indícios de ausência de procedimento para análise das premissas utilizadas por terceiros independentes responsáveis pela elaboração dos laudos para aferição do valor justo dos ativos integrantes das classes de FIP (“Precificação de FIP”) (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, considerando que a Instituição alegou estar ajustando os procedimentos adotados para a Precificação de FIP, bem como apresentou evidências relacionadas à avaliação das premissas utilizadas na elaboração do laudo de avaliação a valor justo do ativo investido por determinado FIP administrado, o que evidencia disposição da Instituição para maior alinhamento ao Código AGRT e RPs de AGRT, com

¹ Em suas versões vigentes entre 30 de novembro de 2023 até a versão em vigor a partir de 31 de março de 2025.

² Em suas versões vigentes entre 30 de novembro de 2023 até a versão em vigor a partir de 13 de outubro de 2025.



possibilidade de ajustes mediante a implementação das medidas descritas a seguir, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação³ para a Instituição.

Compromissos Assumidos⁴

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

(i) reavaliar e ajustar em observância ao disposto no Código de AGRT e na RP de AGRT, de modo a garantir:

- A. critérios mínimos e procedimentos para a contratação de empresa especializada independente pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira de uma determinada classe de FIP, os quais deverão considerar, além dos princípios relacionados à reputação do prestador e a relação do custo-benefício para a classe do FIP:
 - i. capacitação técnica compatível com a estratégia e setor de atuação da classe;
 - ii. carteira de clientes da empresa especializada ou de seus principais executivos; e
 - iii. existência e tratamento de eventuais conflitos de interesses entre a empresa a ser contratada, a Instituição, o gestor de recursos e/ou membros dos comitês e/ou consultor especializado da classe do FIP, conforme aplicável, e as sociedades investidas que serão objeto de avaliação;
- B. procedimentos adequados para a formalização das análises realizadas pela Instituição quanto à validação das premissas utilizadas pelos gestores de recursos, comitês ou terceiros independentes responsáveis pela elaboração dos laudos de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira das classes dos FIPs administrados;

³ A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 75 (setenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



- i. como forma de comprovar tal implementação, a Instituição deverá encaminhar evidências dos procedimentos para a formalização das análises realizadas pela Instituição, de modo a verificar a nova prática diligente;
 - C. mecanismos para comunicação eficiente com os gestores de recursos, visando a atualização correta e pontual do valor justo dos ativos das carteiras das classes dos FIPs administrados;
 - D. aprimoramento nas atribuições de fóruns de governança internos, de forma que estes incluam em sua agenda de deliberação os casos de FIPs:
 - i. que apresentem atrasos e/ou dificuldades na atualização do valor justo dos ativos integrantes da carteira;
 - ii. alternativas para situações em que a reavaliação a valor justo da companhia investida pelos FIPs administrados não seja possível;
- (ii) encaminhar à ANBIMA a metodologia de análise de laudo de avaliação dos ativos integrantes da classe de FIP ajustada, de modo a prever as medidas descritas no item “i” acima; e
- (iii) encaminhar à ANBIMA relatório assinado pelo diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, avaliando e atestando a adequada implementação de todas as obrigações previstas na Carta de Recomendação.

